



Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

LEI No. 1408, de 21 de agosto de 1996

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NA PARTE FINAL DO PARÁGRAFO 6º., DO ARTIGO 41, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º. - O Município, através de seus organismos de Saúde, realizará, gratuitamente, cirurgias esterilizadoras em mães carentes de recursos materiais que as requeiram, desde que:

I - sejam legalmente casadas ou tenham vida regular em comum, sem impedimentos para o casamento;

II - manifestem, juntamente com o cônjuge ou companheiro, de quem sejam dependentes perante o órgão oficial de Previdência Social, de maneira formal, vontade conscientemente dirigida a tanto;

III - o casal tenha havido da união dois ou mais filhos vivos, registrados em seu nome.

Parágrafo único - Os requisitos de que trata este artigo serão aferidos por sindicância a cargo do Serviço Social da Prefeitura Municipal.

Artigo 2º. - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento do Município.

Artigo 3º. - Esta lei entrará em vigor em quarenta e cinco dias a contar de sua publicação.

Sala Vereador André Zilioli, 21 de agosto de 1996.

ABRÃO BRAGHETTO
Presidente

LUIZ CARLOS GAGO
1º. Secretário

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal, aos vinte e um dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e seis.

José Benedito Rizzato
Diretor da Secretaria